

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021

Processo nº 084/2021

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data:07/10/2021.

Objeto:

→ **Contratação de empresa para fornecimento de passagens intermunicipais, para o transporte de pacientes do município de Humaitá ao município de Porto Alegre/RS.**

JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa para fornecimento de passagens intermunicipais, para o transporte de pacientes do Município de Humaitá ao Município de Porto Alegre/RS, atendendo a demandas da Secretaria Municipal de Saúde

A aquisição destas passagens se faz necessário no "intuito" de diminuir o deslocamento de veículos públicos a Capital, no que "tange" a consultas e exames médicos que pacientes do SUS tem que realizar na Capital Estadual, para o qual o Município disponibilizará a estes pacientes (quando possível o deslocamento via ônibus) as passagens de "ida e de volta", diminuindo "drasticamente" os gastos com este tipo de procedimentos. A Contratação se faz via Dispensa por Inexigibilidade motivado que a Contratada é a única a realizar "linhas" de ônibus a Porto Alegre,

O valor da passagem praticado no mercado é de R\$ 168,35 (cento e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) cada. Em negociação com a empresa concessionária, ficou acordado o valor de R\$ 128,85 (cento e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) cada, o que gera economia ao Município. A quantidade a ser adquirida é conforme a demanda da Secretaria, podendo chegar a no máximo 50 (cinquenta) passagens mensais e 600 (seiscentas), no período da contratação (doze meses a contar da assinatura do contrato), conforme solicitação.

Assim, diante do exposto, sugerindo a abertura de Processo de Inexigibilidade, pautados na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público e a economicidade.

Humaitá/RS, 07 de outubro de 2021.

ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária Municipal de Administração

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal da Finanças que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Humaitá/RS, 07 de outubro de 2021.

Paulo Antonio Schwade
Prefeito Municipal

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

Órgão: 08 Secretaria da Saúde

Unidade: 08.01 Secretaria da Saúde

Proj./Ativ. 2.028 - Manutenção da secretaria da Saúde

Elemento: 3.3.90.39.72.00.00 - Vale Transporte

Despesa: 189

Saldo: R\$ 223.748,93

Humaitá/RS, 07 de outubro de 2021.

Lenir Cecília Dahlen
Secretária de Finanças

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021.

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no “caput” do art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Humaitá/RS, 07 de outubro de 2021.

Comissão de Licitação:

Nome: Michael Loch

Assinatura: _____

Nome: Sandro Rogerio Petry

Assinatura: _____

Nome: Cristina Donato

Assinatura: _____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no Processo nº 084/2021, o Sr. Prefeito reconheceu ser Inexigível de Licitação para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIAÇÃO OURO E PRATA SA, para fornecimento de passagens intermunicipais, para o transporte de pacientes do Município de Humaitá ao Município de Porto Alegre/RS, conforme fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I.

Humaitá/RS, 07 de outubro de 2021.

Paulo Antonio Schwade
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: Município de Humaitá/RS.

Contratada: Viação Ouro e Prata S/A.

Objeto: Aquisição de passagens/vale saúde de transporte coletivo intermunicipal para pacientes SUS que necessitam de tratamento fora do domicílio, de Humaitá/RS a Porto Alegre/RS – ida e volta.

Pagamento: conforme orçamento apresentado valor de R\$ 128,85 (cento e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) por passagem.

Humaitá/RS, 07 de outubro de 2021.

Paulo Antonio Schwade
Prefeito Municipal

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços prestados pela EMPRESA VIAÇÃO OURO E PRATA SA, considero indispensáveis a esta Administração o fornecimento de passagens intermunicipais e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de empresa capacitada para prestar os serviços de transporte de passageiros no art. 25 da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se a VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, como empresa que possui capacidade técnica. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, da Lei citada.

Assim, diante tudo exposto, conforme o que foi apresentado, toda a documentação juntada encaminhamos, sugerindo a abertura de Processo de Inexigibilidade, pautados na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público e a economicidade.

Humaitá/RS, 07 de outubro de 2021.

Paulo Antonio Schwade
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, sobre a viabilidade de contratação da empresa Viação Ouro e Prata SA, por intermédio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93, que, *in verbis*. “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”.

“Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) afirma que a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações: ""Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação"";

Fica evidenciado no processo que inexistindo a viabilidade de competição, a contratação da empresa Viação Ouro e Prata SA, com fundamento no caput do art. 25, para o fornecimento passagem intermunicipais para o transporte de pacientes do Município de Humaitá ao Município de Porto Alegre/RS, é medida que se impõe de modo a viabilizar a continuidade do atendimento à população que dele necessita. Ressalva-se, no entanto, a necessidade de cumprimento do estabelecido no art. 25 da referenciada Lei.

Ante a o exposto, OPINO pela viabilidade da contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Humaitá/RS, 07 de outubro de 2021.

Jordana Cardoso de Lemos
Assessora Jurídica